



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/09/2021 13:53 - Mesa

PL n.3270/2021

### PROJETO DE LEI N° 2021

(Do Sr. Henrique do Paraíso)

Dispõe sobre a não responsabilização dos agentes públicos da forma que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os gestores públicos, de quaisquer esferas, sejam detentores de mandato eletivo, ou não, não serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente quando agirem em atendimento e/ou por determinação de decisão proferida pelo Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Igualmente, não se responsabilizará o gestor público que agir de acordo e em atendimento as recomendações feitas pelo Ministério Público.

Art. 2º - Se do ato praticado nos moldes mencionados no artigo anterior resultar algum tipo de ilegalidade e/ou lesão ao erário, a autoridade que determinou o ato ao gestor público poderá ser responsabilizada.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique do Paraíso  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215315436900>



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a excludente de responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos gestores públicos no cumprimento das decisões de órgãos de controle da Administração Pública.

É cediço que as decisões dos órgãos de controle da Administração Pública possuem requisitos atinentes à autoexecutoriedade e obrigatoriedade dos atos administrativos.

No ordenamento jurídico brasileiro, o cumprimento de decisões judiciais ou administrativas é dever legal do cidadão seja este detentor de cargo eletivo ou não. Trata-se, em verdade, de uma questão de cidadania por excelência.

No que tange ao Gestor Público, é imperioso destacar que o cumprimento de decisões sejam estas proferidas pelo Poder Judiciário ou pelos Tribunais de Contas é premissa constitucional, além de constituir um dever cívico que oxigena a democracia e harmoniza o princípio da separação de poderes.

Não é razoável punir ou responsabilizar civilmente, criminalmente ou administrativamente o Gestor Público pelo fato deste cumprir decisões proferidas pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas e/ou que acatar recomendações do Ministério Público.

Deste modo, é o presente projeto de lei para resguardar e consolidar o princípio da segurança jurídica no que atine ao fiel cumprimento das decisões dos órgãos de Controle ou do Poder Judiciário, além do atendimento dos pareceres do Ministério Público pelos Gestores Públicos sejam estes detentores de mandato eletivo ou não.

Sala das Sessões, em      de setembro de 2021.

**Henrique do Paraíso**  
**Deputado Federal – Republicanos/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique do Paraíso  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215315436900>